

EDITAL nº 003/2018 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

I – PREÂMBULO:

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – VOVÓ MOCINHA - FUNGOTA**, fundação pública de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.986.862/0001-40, **COMUNICA A ABERTURA DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS para atender a necessidade excepcional de interesse público**, o qual vem atender acordo judicial realizado como MPT- Ministério Público do Trabalho unidade de Araraquara, e pela portaria Nº. 18/2017, em conformidade, com a Lei 8.666/93, com a Lei Nº. 8.080/90, com a Portaria nº. 2567/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados o referido credenciamento de empresas de prestação de serviços médicos, para atendimento de **PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VASECTOMIA**, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

Licitação: Credenciamento nº **003/2018**

Expedido Edital no dia: **08/06/2018**

1. OBJETO:

O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MATERNIDADE GOTA DE LEITE PARA A REALIZAÇÃO DE ATÉ 110 PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VASECTOMIA EM PACIENTES (SUS) DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. (ANEXO I).**

2. DA PROPOSTA:

Os atendimentos médicos deverão ser realizados no Hospital Maternidade Gota de Leite conforme escala de horários definidas pela Diretoria Técnica da Fundação. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que possuam em seu corpo clínico médicos especialistas em ginecologia e em endoscopia ginecológica para a prestação do serviço de procedimento cirúrgico de Vasectomia faz-se necessário que o prestador forneça os instrumentais específicos detalhados no termo de referência. Os profissionais responsáveis pelos procedimentos devem ter disponibilidade para responder chamados de atendimento de urgência em no máximo 20 minutos, atendimentos estes em decorrência do procedimento realizado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;
- b) Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;
- c) Lei 8.666/1993 e alterações;
- d) PORTARIA 16/2018 que cria a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, para Fungota-Araraquara;

- e) Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- f) Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;
- g) Código de Ética Médica;
- h) E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal mediante aceite expresso das partes, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

(ART. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

- 5.1 – Poderão participar no credenciamento empresas de prestação de serviços médicos que atenderem a todos os requisitos descritos no item 1 deste edital;
- 5.2 – Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III, do art. 87, da Lei n 8.666/93;
- 5.3 – Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas pela Fundação e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

(seguindo art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

- 6.1 – Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Araraquara, no Prédio Administrativo da Fundação, sala do Setor de Compras e Licitação, aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento, situada na Av. Carlos Gomes, 1610 – Centro Araraquara/SP, **a partir de 11/06/2018**, no horário das **08h00 às 15:30min**;
- 6.2 – Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos enumerados no item 8.
- 6.3 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço eletrônico da Fundação: <https://fungota.araraquara.sp.gov.br>
- 6.4 - A empresa credenciada terá o prazo de até 3 dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial desta Fundação;

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

(seguindo art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 8 deste Edital para Fungota-Araraquara, Prédio Administrativo/Setor de Compras e Licitação das **08h00min às 11h00min**, na Rua Carlos Gomes, 1610 – Araraquara/SP, a partir de **24/04/2018** em envelope fechado com as seguintes indicações:

ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Fungota Araraquara - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2018

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS: PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VASECTOMIA

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE:

8. A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (segundo Art. 40, VI e art. 27 da Lei nº8.666/93)

- RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Alvará de Localização e Funcionamento pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto de contratual (II, art. 29 da Lei nº 8.666/93);
- c) Cópia do Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- d) Carteira de identidade e CPF dos profissionais que prestarão os serviços;
- e) Inscrição no Conselho Regional de Medicina de todos os profissionais que prestarão os serviços. No caso de médicos especialistas, anexar Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- f) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- h) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) Declaração afirmando estar ciente das condições deste Edital de Chamamento Público nº 002/2018 e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme (ANEXO II);
- j) Dados de identificação de conta bancária: identificação do banco, número da agência e da conta corrente;
- k) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);
- l) Certidões Negativas de Débito: Municipal, Federal e de Dívida Ativa da União;
- m) Certidões Negativas de Débito: INSS e FGTS;
- n) Declaração de disponibilidade para realização dos serviços e de atendimento emergenciais aos pacientes que se submeteram aos procedimentos médicos, quando necessário em no máximo 20 minutos. (anexo “III”);
- o) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (anexo “IV”);

- RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União, inclusive as decorrentes da Seguridade Social), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;

d) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990;

- RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

- a) Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais acompanhados de índices contábeis;
- b) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VASECTOMIA;

9.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.1 Os pacientes que realizarão os procedimentos de procedimento cirúrgico de Vasectomia na Maternidade Gota de Leite serão encaminhadas pelos ambulatórios de especialidades da Rede Municipal de Saúde de Araraquara.

9.1.2. Os agendamentos serão realizados pela Fundação e repassados para os prestadores dos serviços com no mínimo 05 dias da data do procedimento.

9.1.3 Inicialmente serão agendados em no mínimo de 20 procedimentos /mês, em conformidade com o termo de referencia.

9.1.4 A Fundação disponibilizará uma técnica de enfermagem para que possa acompanhar a paciente deste a admissão até a liberação da mesma após o exame.

9.1.5 Os procedimentos a ser realizados não necessitam de internação hospitalar, sendo o paciente prontamente liberada do hospital, mas se houver intercorrência e a necessidade de cuidados médico, um profissional da equipe atenderá no próprio centro cirúrgico ou pronto atendimento, e se esta ocorrer após a liberação da mesma do hospital e houver necessidade de retorno para atendimento emergencial, um profissional da equipe deverá atender o chamado em no máximo 20 min;

9.1.6. O paciente receberá orientações da equipe médica, receberá um laudo cujo modelo será definido junto com equipe técnica (médica) da fundação, e terá uma contra referência para que possa agendar um retorno no ambulatório de especialidade da Rede Municipal de Saúde de Araraquara.

9.1.7. O Hospital Maternidade Gota de Leite fornecerá os seguintes insumos para a realização do exame: a esterelização dos instrumentos cirúrgicos e os materiais necessários para a realização do procedimento, tudo na forma prevista no termo de referência, sendo;

- 1) 1 Fio de Catgut simples 4-0;
- 2) 1 Fio de Nylon 4-0;
- 3) 1 frasco de Lidocaína anestésica ;
- 4) Seringa 5 ml com agulha;
- 5) 2 Luvas estéreis para procedimentos;
- 5) Campos estéreis e aventais cirúrgicos.

9.2 DO REGISTRO DE PRODUÇÃO

- 9.2.1** Ao ser admitido no hospital, será aberto um prontuário seguindo o modelo utilizado pelo Hospital Maternidade Gota de Leite em que ficarão disponibilizados os dados cadastrais, anotações médicas e de enfermagem, uma cópia de consentimento pré-informado assinado e uma cópia do resultado do exame. Esses registros ficarão em poder do Hospital Maternidade Gota de Leite, sendo o documento comprobatório para a realização do pagamento do procedimento.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES

10.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.1** Esta sendo contratado profissional/equipe para a realização do procedimento cirúrgico de Vasectomia a ser realizado no interior do hospital Maternidade Gota de Leite.
- 10.1.2** Obedecer o atendimento na forma elaborada pela Direção da Fundação conforme a necessidade do serviço descrito no termo de referência em anexo
- 10.1.3** Registrar todos os atendimentos médicos realizados no prontuário médico do paciente ;
- 10.1.4** Além de preencher os requisitos descritos acima, deverá observar as seguintes obrigações funcionais:
- I. Assiduidade;
 - II. Pontualidade;
 - III. Ética;
 - IV. Respeito e Dignidade ao usuário dos serviços prestados
- 10.1.5** Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao procedimento agendado, a Direção da Fundação notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional;
- 10.1.6A** solicitação de substituição dos profissionais médicos indicados pela empresa credenciada, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Fundação a empresa credenciada;
- 10.1.7.** Deverá ser disponibilizada à Fundação uma lista prévia e atualizada dos profissionais médicos disponibilizados pela empresa credenciada com nome completo, número de telefone e e-mail;
- 10.1.8.** Os médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar legislação vigente acerca do cumprimento e obrigações;
- 10.1.9.** A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Fungota;
- 10.1.10.** Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuário, confirmando o atendimentos realizado pelo profissional executante bem como a ordem de serviço emitida pela Fungota para a realização do procedimento;
- 10.1.11.** A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 10.1.12.** A empresa credenciada deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES os dados referentes aos profissionais, alvará sanitário, dados bancários, telefone, endereço e e-mail;

- 10.1.13. A empresa credenciada deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Fundação a partir do momento da assinatura do contrato;
- 10.1.14. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas do serviço prestado pela empresa que serão realizadas pelas áreas técnicas correspondentes da Fundação;
- 10.1.15. A empresa credenciada ficará sujeita à auditoria da Fundação durante a vigência do contrato;
- 10.1.16. A empresa credenciada deverá comunicar à Fundação de toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, para que seja mantida sua atualização cadastral;
- 10.1.17. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Fundação ou para terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 10.1.18. A empresa credenciada deverá apresentar sempre que solicitado pela Fundação a comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 10.1.19. A não observação pela empresa credenciadas de suas obrigações, restará na penalidade/sanção imposta na lei nº 8.666/1992 sem prejuízo do descredenciamento.

10.2 DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS

- 10.2.1. Prestar atendimento aos usuários referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara
- 10.2.2. Realizar o procedimento cirúrgico de Vasectomia os conforme protocolos clínicos vigentes;
- 10.2.3. Para a prescrição de medicamentos, se necessário, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);
- 10.2.4. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis no Hospital Maternidade Gota de Leite para o suporte básico e ou avançado á vida;
- 10.2.5. Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, se necessário;
- 10.2.6. Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico da prestadora dos serviços assumo o caso;
- 10.2.7. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário e outros documentos padronizados pelo Hospital Maternidade Gota de Leite;
- 10.2.8. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- 10.2.9. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- 10.2.10. Obedecer ao Código de Ética Médica.

11. DO PAGAMENTO/REMUNERAÇÃO

- 11.1. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de procedimentos realizados, efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência em anexo;
- 11.2. A remuneração será realizada com base no número de procedimentos realizados pelo profissional no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal para a Fundação, as quais serão empenhadas e pagas pelo setor de Apoio Financeiro da Fundação, em conformidade com o termo de referencia.
- 11.3. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica realizada pela empresa credenciada por meio de acompanhamento de contrato e da

prestação dos serviços pelo Diretor Técnico da Fundação, bem como pelo Diretor Técnico do Hospital Maternidade Gota de Leite;

11.4 A fonte de recursos utilizada para realizar o referido pagamento será das receitas próprias da Fundação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as informações referentes ao presente Edital de Credenciamento serão publicadas no Diário Oficial do Município de Araraquara e no site da Fundação: <https://fungota.araraquara.sp.gov.br>

12.20 credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato de credenciamento, prorrogável por igual período, até o limite legal, enquanto houver interesse da Administração Pública. O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/contrato e das normas do Sistema Único de Saúde.

12.3 A fundação reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

1.2.4. Fazem parte do presente edital, a minuta do Contrato de Credenciamento e o anexos que indicam os serviços (termo de referencia) e regulam os valores a serem aplicados para remuneração dos serviços de saúde credenciados, bem como os modelos citados no Edital.

Fernanda Bonalda Lourenço
Diretora Executiva Interina
Fungota Araraquara

Portaria N° 48 DE 21 DE MAIO DE 2018.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – VOVÓ MOCINHA - FUNGOTA**, fundação pública de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.986.862/0001-40, por sua Diretora Executiva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve;

Art. 1º Fica aprovada, na forma discriminada no Anexo I desta Portaria, a Instrução Normativa para Credenciamento de Prestadores de Serviço na Área de Saúde para atuação PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA CIRURGIA DE VASECOTOMIA, para cumprimento de acordo judicial com o Ministério Público do Trabalho de Araraquara.

§ 1º O credenciamento de que trata esta portaria possibilita a participação de todas as pessoas Jurídicas que detenham competência, habilitação e capacitação, na prestação de serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde para a realização de forma complementar **de 110** cirurgias de vasectomia.

§ 2º O credenciamento inclui as etapas de cadastramento, habilitação e celebração dos respectivos instrumentos legais de obrigações das partes (contratos e ou termos afins), conforme a natureza jurídica do prestador.

§ 3º O cadastramento de prestadores, etapa inicial e obrigatória do credenciamento, será feito junto ao Setor de Compras da Fundação, situada Rua Carlos Gomes, 1610 – Araraquara.

Art. 2º A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos praticados pela mesma forma em que foi realizado o pagamento pela Prefeitura de Araraquara, quando da realização do mutirão para a realização das cirurgias de vasectomia sendo o valor referente ao pagamento de duas vezes o previsto na tabela SUS

Parágrafo único. O credenciamento independe de prévio procedimento licitatório, posto que a remuneração dos serviços será feita com base nas Tabelas indicadas no **caput** deste artigo, inviabilizando a competição, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernanda Bonalda Lourenço
Diretora Executiva Interina

ANEXO DA PORTARIA Nº48/2018

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DE SAÚDE PARA A FUNGOTA- ARARAQUARA

I - DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas, requisitos e obrigatoriedades para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde de Araraquara. **CIRURGIA DE VASECTOMIA.**

II - DA DIVULGAÇÃO

Art. 2º Será publicado no Diário Oficial do Município, Edital de Convocação Pública para o cadastramento de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde para realização 110 CIRUGIAS DE VASECTOMIA.

III - DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O cadastramento tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar dos serviços já referidos e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com a necessidade e o interesse da Fungota-Araraquara. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes far-se-á oportuna e subseqüentemente, conforme necessidade diagnosticada pelas unidades.

Art. 4º O cadastramento de prestadores será feito junto ao Setor de Compras da Fungota-Araraquara.

Art. 5º Apresentação de documentos obrigatórios para o cadastramento dos prestadores, observados os prazos de validade, onde couberem:

1. Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
2. Alvará de Localização e Funcionamento pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto de contratual (II, art. 29 da Lei nº 8.666/93);
3. Cópia do Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
4. Carteira de identidade e CPF dos profissionais que prestarão os serviços;
5. Inscrição no Conselho Regional de Medicina de todos os profissionais que prestarão os serviços. No caso de médicos especialistas, anexar Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
6. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
7. Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
8. Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
9. Declaração afirmando estar ciente das condições deste Edital de Chamamento Público nº 01/2018 e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária

- desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme (ANEXO III);
10. Dados de identificação de conta bancária: identificação do banco, número da agência e da conta corrente;
 11. Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);
 12. Certidões Negativas de Débito: Municipal, Federal e de Dívida Ativa da União
 13. Certidões Negativas de Débito: INSS e FGTS
 14. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (anexo "IV")
 15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
 16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
 17. Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União, inclusive as decorrentes da Seguridade Social), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
 18. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990;
 19. Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais acompanhados de índices contábeis;
 20. Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

§ 1º O cadastrado deverá manter-se permanentemente atualizados, junto à Fundação, os documentos obrigatórios indicados no **caput**, bem como seus dados cadastrais informados ao CNES.

Art. 6 Dos documentos indicados no art. 5º desta portaria, poderão ser apresentados os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples, neste caso acompanhados dos originais, para conferência do setor responsável pelo cadastramento.

Art. 7º Para a continuidade do processo de credenciamento será considerada cadastrada apenas a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação indicada no art. 5º deste Decreto.

IV - DA HABILITAÇÃO

Art. 8º A habilitação consiste na verificação do cumprimento dos requisitos cadastrais e da capacidade qualitativa e quantitativa de atender à demanda de serviços, e será executada por Comissão Especial nomeada para tal fim.

V - DA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Art.9º Esta etapa do credenciamento consiste na celebração de contratos e termos afins, dependendo da natureza jurídica do cadastrado.

Art.10º Dos instrumentos referidos constarão, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes disposições:

- J. o objeto do instrumento;
- K. as condições de execução dos serviços;
- L. os valores dos serviços a executar;
- M. a forma de faturamento e as condições de pagamento ou do repasse de verbas;
- N. a dotação orçamentária que cobrirá as despesas;
- O. os casos de rescisão;
- P. as penalidades decorrentes da inexecução ou rescisão do instrumento;
- Q. o reconhecimento dos direitos da fundação Fungota-Araraquara com relação ao instrumento;
- R. a vigência e a validade do instrumento; e
- S. o foro competente.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências desta Instrução Normativa ou das normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 12. Não poderão ser credenciadas pessoas jurídicas de cuja direção façam parte empregados públicos da Fungota Araraquara e ou servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araraquara que façam parte do quadro de sócios das empresas jurídicas.

Araraquara, 21 de MAIO de 2018.

Fernanda Bonalda lourenço
Diretora Executiva Internia
Fungota-Araraquara

Elenilze Mara dos Santos
Presidente da Comissão Especial de Credenciamentos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2018

Este Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas de prestação de serviços médicos que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, para atuação em **110 PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VASECTOMIA PARA PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE ARARAQUARA.**

O credenciamento será pelo período de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato, para o cumprimento de acordo judicial realizado com o Ministério Público do trabalho.

1.1 Serão credenciados empresas prestadoras de serviços médicos, conforme descrito no quadro abaixo:

FLUXO DE ATENDIMENTO EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VASECTOMIA PARA OS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA

Do encaminhamento:

O paciente deverá realizar as consultas e exames pré operatórios na atenção básica e atenção especializada da rede municipal de saúde, onde após a autorização cirúrgica será autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e as AIHs devidamente autorizadas serão encaminhadas para a FUNGOTA juntamente com agenda cirúrgica com data anterior a uma semana antes da cirurgia para que ocorra todos os preparativos e não acarrete prejuízo para nenhuma das partes.

Caberá a Maternidade controlar a agenda cirúrgica e disponibilizar as condições para serem realizados os procedimentos de vasectomia, sendo; sala de pequenas cirurgias para a realização do procedimento (vasectomia); 01 profissional técnico de enfermagem para auxílio do cirurgião, sendo este, médico com residência em Urologia, credenciado na Fundação Municipal Irene Siqueira Alves Vovó Mocinha Maternidade Gota de Leite conforme edital de convocação.

Instrumentais a serem utilizados durante o ato cirúrgico:

O profissional urologista deverá encaminhar para a FUNGOTA os instrumentais cirúrgicos a serem realizados nos procedimentos de vasectomia vinte e quatro horas (24) antes do dia programado para que a instituição realize a esterilização dos instrumentais de todos do dia a serem realizados nas cirurgias de vasectomia previamente agendada na FUNGOTA, informo ainda que todos os instrumentais deverão chegar limpos, descontaminados e devidamente embalados pronto para o processo de esterilização.

Caberá ao cirurgião a responsabilidade de realizar a manutenção, conserto e reposição de seus instrumentais cirúrgicos sem custo algum para a Fundação.

Após o término de todos os procedimentos cirúrgicos a FUNGOTA fará a lavagem, a descontaminação e esterilização dos instrumentais cirúrgicos e após o processo devidamente concluído devolverá ao cirurgião até vinte e quatro horas (24) após as cirurgias agendadas.

Dia da cirurgia e quantidades de cirurgias agendas:

Será realizado um total de 20 cirurgias/mês realizadas aos sábados, sendo agendados cinco (5) procedimentos cirúrgicos realizados dia de cirurgia.

Materiais a serem utilizados no procedimento:

As cirurgias serão realizadas com anestesia local na sala cirúrgica de pequenas cirurgias utilizando os seguintes materiais: Fio de Catgut simples 4-02 ; Fio de Nylon 4-0; 1 frasco de Lidocaína anestésica ; Seringa 5 ml com agulha; 2 Luvas estéreis para procedimentos; Campos estéreis e aventais cirúrgicos.

1.2 JUSTIFICATIVA DO OBJETO;

A Fundação realizou acordo judicial com o Ministério Público do Trabalho - Processo nº 0000744-81.2013.5.150006. O acordo foi realizado para pagamento de uma dívida estimada em R\$6.285.000,00 (seis milhões e duzentos e oitenta cinco mil reais) devido ao descumprimento de TAC'S pela Fungota. Este acordo foi realizado no valor estimado em R\$2.000.000,00 o qual será quitado por meio da prestação de serviços, sendo descritas neste edital de chamamento público cirurgias de vasectomia, pois os procedimentos aqui ora contratados inexistem no serviço publico da cidade de Araraquara, não apenas de Araraquara.

1.3 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Contratar profissional/equipe para a realização do procedimento cirúrgico de Vasectomia com a ser realizado no interior do hospital Maternidade Gota de Leite.

1.4 PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento das empresas contratadas para prestação de serviços médicos será realizado por meio de pagamento de procedimentos efetivamente realizados nos valores equivalente 2 vezes a tabela SUS (R\$173,15) num total de R\$346,30 por procedimento. Tendo como referencia para a aplicação destes valores os praticados pelo município quando da realização do mutirão no ano de 2017 pela Prefeitura de Araraquara como faz prova documento em anexo).

Para o efetivo pagamento, deverá a contratada, até o dia **05º dia útil de cada mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços**, entregar o quantitativo de procedimentos realizados no mês em questão, por meio de relatórios mensais e a ordem de serviços, para análise e verificação. Posteriormente prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal para a Fundação a comprovação mensal das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais; posteriormente serão empenhadas e pagas pelo setor de Apoio Financeiro da Fundação. Podendo este ser pago até 15 dias da data da apresentação da nota fiscal.

Será também de exclusiva responsabilidade da parte **CONTRATADA** o pagamento de todos os encargos tributários decorrentes dos serviços ora contratados, bem como pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras existentes ou que venham a ser criadas, relativamente a seus empregados e sua organização. Ainda, cederá mensalmente comprovar a regularidade destes encargos, sob pena de descredenciamento.

1.5 REGISTRO DE PRODUÇÃO MÉDICA

O registro dos exames realizados, ainda que seja comprovado por meio de prontuários de atendimentos, deverão ainda ser dar por meio de relatórios mensais, ordem de serviços. os quais devem ser apresentados para a Diretoria Técnica da Fungota, para que seja juntado com a nota fiscal para posteriormente ser encaminhada para o Setor Financeiro.

Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica realizada pela empresa credenciada por meio de acompanhamento de contrato e da prestação dos serviços pelo Diretor Técnico da Fundação, bem como pelo Diretor Técnico do Hospital Maternidade Gota de Leite.

Araraquara, 21 de maio de 2018

Diretoria Técnica

Fungota/Araraquara.

ANEXOII
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

(Nome)

(CNPJ)

Referência: Edital de Chamada Pública nº 003/2018

Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº 003/2018, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados propostos.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Diretora Técnica da Fundação.

Araraquara ___/___/ 2018.

Assinatura e carimbo do responsável

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Telefone:

DECLARAÇÃO

A preponente abaixo assinada, interessada no Edital de Chamada Pública nº 003/2018, previsto no Processo de Licitação modalidade de CREDENCIAMENTO, da , **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – VOVÓ MOCINHA - FUNGOTA** por de seu declarante legal, declara, sobre as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente chamamento público destinado ao **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Assinatura e Identificação

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ADOLESCENTE OU CRIANÇA

TRABALHADOR

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o no [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador da carteira de identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666 de 1993, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854 de 1999, regulamentada pelo Decreto no 4.358 de 2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz:

SIM () ou NÃO ().

DATA:

.....

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

PARTE CONTRATANTE: A Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha Maternidade Gota de Leite de Araraquara/SP - FUNGOTA representado pela sua Diretora Executiva a Sra. Lúcia Regina Ortiz Lima, no uso das atribuições legais, e em consonância com o Estatuto e suas alterações/atualizações, bem como o regimento de contratações, pactuar, por meio de processo de credenciamento com;

PARTE CONTRATADA:
CNPJ/CPF..... – Inscrição junto ao CRM nº:
Endereço: – Cidade:
E-mail:

Endereço da prestação dos serviços:

Rua Carlos Gamos, nº 1610
Bairro: Centro na Cidade: Araraquara CEP:
Complemento: Maternidade Gota de Leite

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares, realização de procedimento cirúrgico de Vasectomia, que entre si fazem, as partes acima nominadas, resolvem de comum acordo formalizar o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, adiante denominado simplesmente CONTRATO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir explicitadas e que as partes mutuamente se outorgam e aceitam, comprometendo-se cumprir, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a parte **CONTRATADA** compromete-se a prestar, aos usuários indicados pela **CONTRATANTE**, os serviços médicos, na(s) especialidade(s) de **PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VASECTOMIA** pela parte **CONTRATADA** aos usuários vinculados a Secretaria Municipal da Saúde de Araraquara, compatíveis com suas habilidades e disponibilidades técnico-profissionais, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, nos termos das legislações vigentes, na forma e nas condições estipuladas neste contrato, mais especificamente no edital de credenciamento e em seu termo de referencia, que devidamente assinados e rubricados, fazem parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Parágrafo primeiro. Este contrato não tem caráter de exclusividade no atendimento dispensado aos usuários pelos exames aqui contratadas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS.

Os serviços a serem prestados pela parte **CONTRATADA** são os dispostos no **termo de referencia** que segue com o presente contrato.

Parágrafo primeiro. Na prestação dos serviços será dispensado aos usuários da **CONTRATANTE** o mesmo tratamento concedido aos demais pacientes da parte **CONTRATADA**, realizado com padrões técnicos e de conforto material sem distinção.

Parágrafo segundo. Todos os atendimentos prestados em desacordo com o estabelecido neste instrumento não serão reconhecidos pela **CONTRATANTE** que, por consequência, ficará isenta de quaisquer pagamentos, sem prejuízo das medidas administrativas e ou judiciais cabíveis

Parágrafo terceiro. É vedada à parte **CONTRATADA** a exigência de prestação pecuniária por parte dos usuários da **CONTRATANTE**, por qualquer meio de pagamento, referente a procedimentos expressamente previstos no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS.

São considerados usuários, para fins do presente contrato, somente as pessoas indicadas e referenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara - pacientes SUS encaminhadas pelo Ambulatório de Saúde da Mulher e Ambulatório de Cirurgias Benignas

CLÁUSULA QUARTA – DAS EXCLUSÕES.

Ficam expressamente excluídos deste contrato os serviços as procedimentos/cirurgias necessárias pós diagnósticos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REMUNERAÇÕES E REAJUSTES.

Pelos serviços avançados neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à parte **CONTRATADA** os valores estabelecidos no credenciamento e no termo de referencia.

Parágrafo primeiro. Para inclusão, alteração ou exclusão de qualquer ato, serviço ou procedimento durante a vigência do contrato deve haver a concordância das partes por escrito, e nos casos de inclusão e/ou alteração, deve existir também a negociação quanto ao valor do novo item incluso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO.

Parágrafo primeiro. A parte **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** o faturamento relativo à prestação de serviços realizada no período, até o dia **05º dia útil de cada mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços**. Podendo este ser pago até 15 dias da data da apresentação.

- a) O faturamento recebido pela **CONTRATANTE** após a referida data será recepcionado como faturamento em atraso, tratado e analisado juntamente como entrega do mês seguinte.
- b) Deverá a parte **CONTRATADA** observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do evento, para a apresentação da respectiva cobrança sob pena de não mais receber pelos atendimentos, que serão considerados prescritos.
- c) Com exceção dos casos previstos no parágrafo segundo da CLÁUSULA SEGUNDA do presente Instrumento Contratual, as guias de faturamento deverão ser entregues no formulário de Protocolo da **CONTRATANTE** as guias corretamente preenchidas e valoradas conforme tabela de preços ajustada entre as partes.

Parágrafo segundo. Quando da apresentação das notas para o pagamento da fatura será deverá ser entregue para **CONTRATANTE** com todas as certidões de regularidade da empresa junto ao setor financeiro, demonstrando que a sua capacidade de contratar com a fundação permanece inalterada deste a assinatura deste contrato.

- a) O atraso no pagamento, por culpa da contratante, acarretará em multa de 0,5% (dois ao mês, calculados *pro-rata-die*.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA RESCISÃO.

O prazo do presente contrato é de 1 (um) ano contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei até o prazo máximo de 05 anos, Lei 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. A rescisão do presente contrato pode ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, devendo, todavia, ser respeitado prazo de denúncia do mesmo, que é de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da notificação por escrito da parte contrária.

Parágrafo segundo. No caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas no presente contrato, a rescisão se dá no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação por escrito da parte contrária. Se houver motivo grave e relevante em razão de conduta da parte **CONTRATADA** pode a **CONTRATANTE** informar a mesma que lhe dispensa do cumprimento do prazo dos 30 (trinta) dias, ficando este sem direito a qualquer remuneração, salvo pelos serviços já efetivamente prestados.

Parágrafo terceiro. Como no período de denúncia do contrato, 60 ou 30 (dias), conforme o caso, o serviço deverá continuar sendo prestado pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** o pagamento dos serviços realizados neste período nos prazos e forma comum deste instrumento.

Parágrafo quarto. Na hipótese da iniciativa da rescisão ocorrer por parte da **CONTRATADA**, inclusive se for motivada por descumprimento contratual da **CONTRATANTE**, não executando a parte **CONTRATADA** os serviços durante os prazos de denúncia estipulados nos parágrafos primeiro e segundo acima, conforme o caso 60 ou 30 (dias), fica obrigada ao pagamento de multa no valor equivalente a soma das duas últimas faturas pagas pela **CONTRATANTE** a ela, sem prejuízo de juros a 0,5% ao mês e correção monetária.

- a) O prazo para pagamento desta multa é de 05 (cinco) dias após a notificação da intenção de rescisão;

- b) Pode a **CONTRATANTE** reter valores, que tiver a pagar à parte **CONTRATADA** pelos serviços até então prestados, para quitação da referida multa;
- c) O descumprimento da prestação de serviços por parte da **CONTRATADA** no período de denúncia do contrato, ainda que tão somente por apenas um dia, a faz incidir na multa integral de que trata o parágrafo quarto acima, porquanto deixará com sua falta à descoberto de atendimento os clientes da **CONTRATANTE**, causando-lhe prejuízos de imagem frente aos mesmos e financeiros com a necessidade de remarcação de atendimentos.

Parágrafo quinto. O presente contrato, também, poderá ser rescindido de pleno direito, mediante prévia notificação a parte contrária, sem prejuízo de outros previstos em lei ou no presente contrato, nos casos de falência, insolvência, dissolução ou liquidação da parte contrária ou sua mesmo;

Parágrafo sexto. Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada ou imotivadamente, por uma ou por outra parte, a parte **CONTRATADA** deverá encaminhar ao responsável técnico da **CONTRATANTE**, até 30 (trinta) dias antes do dia final da ruptura contratual, relação dos pacientes que se encontrem em tratamento continuado ou que necessitem de atenção especial, acompanhada de laudo com as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro prestador, respeitado o sigilo profissional.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

Havendo o descumprimento de qualquer cláusula ou dispositivo deste contrato, a parte infratora pagará à parte contrária, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor médio considerando os três últimos faturamentos, excetuando-se os casos previstos na cláusula nona parágrafo segundo alínea “b”, que já possui penalidade própria.

Parágrafo primeiro. Além da multa prevista no *caput* desta cláusula, a **CONTRATADA** fica responsável regressivamente por qualquer imputação de multa, condenação ou penalidade que for feita à **CONTRATANTE** por usuários, órgãos públicos judiciais ou extrajudiciais, em razão de algum descumprimento contratual ou extracontratual praticado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, nem tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

A **CONTRATANTE** deverá respeitar a autonomia técnica da parte **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a) Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;

- b) Fiscalizar equipamentos;
- c) Verificar a realização dos serviços prestados;
- d) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

Fica a **CONTRATANTE** autorizada a proceder à auditoria prévia dos prontuários médicos de seus conveniados *in loco* devendo, entretanto, observar as normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina em relação à análise dos documentos, sigilo médico e procedimentos adotados pelos seus auditores.

Parágrafo primeiro. A parte **CONTRATADA**, desde já, autoriza a divulgação de seu nome e dos seus serviços pela **CONTRATANTE**, nos meios de comunicação que julgar necessário.

Parágrafo segundo. Fica expressamente vedado às partes transferir a terceiros, total ou parcialmente, os termos do presente contrato.

Parágrafo terceiro A parte **CONTRATADA** responsabiliza-se perante terceiros por todos os atos e omissões praticados em razão de suas atividades e em decorrência do presente contrato, em especial pelos danos ou prejuízos que der causa, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, respondendo pelo seu ressarcimento, a qualquer título, exonerando a **CONTRATANTE**, expressamente, de qualquer responsabilidade.

Parágrafo quarto. Será também de exclusiva responsabilidade da parte **CONTRATADA** o pagamento de todos os encargos tributários decorrentes dos serviços ora contratados, bem como pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras existentes ou que venham a ser criadas, relativamente a seus empregados e sua organização.

Parágrafo quinto. Os casos omissos serão resolvidos, de comum acordo, entre as partes contratantes.

Parágrafo sexto. Para o cumprimento do ora avençado, a parte **CONTRATADA** se obriga a utilizar pessoal legalmente habilitado, com título de especialização na área de sua respectiva atuação e compatível com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo sétimo. A parte **CONTRATADA** compromete-se a manter sua situação fiscal regular perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, durante o período de vigência deste contrato.

Parágrafo oitavo. A parte **CONTRATADA** atenderá os usuários indicados pela **CONTRATANTE** conforme horário de atendimento descrito no termo de referencia.

Parágrafo nono. A parte **CONTRATADA** poderá manter relacionamento de contratação, credenciamento ou referenciamento com outras prestadoras de serviços não sendo ente contato e caráter exclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da cidade da comarca de Araraquara, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando previamente a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, fazendo parte integrante deste instrumento.

Araraquara, _____ de _____ de 20_____. O edital de credenciamento e o termo de referencia.

Partes contratantes:

Lucia Regina Ortiz Lima

Fungota - Araraquara

CONTRATANTE

CONTRATADA –

Nome legível do firmatário.....

CPF

Testemunhas:

Nome legível da testemunha:..... CPF:

Nome legível da testemunha:..... CPF: